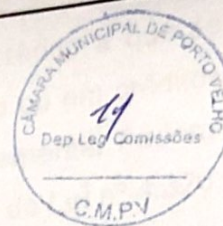




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 084/2020
PROJETO DE LEI Nº 4109/2020
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

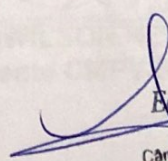
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

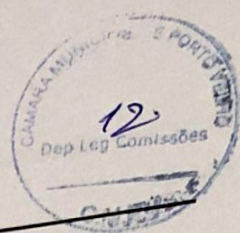
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados ao investimento na Mobilidade e Infraestrutura Urbana, com a pavimentação de vias, drenagem e a macrodrenagem para escoamento das águas pluviais, ampliação e reposição do parque de máquinas pesadas a serem utilizadas na execução da pavimentação asfáltica das ruas e avenidas do Município de Porto Velho e a modernização dos instrumentos de gestão urbana e administrativa, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.


Edwilson Negreiros
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Porto Velho



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO



Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do §1º do Art. 32, da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, e art.42 e inciso IV do art. 43, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativo ao contrato de operação de crédito de que trata esta Lei.

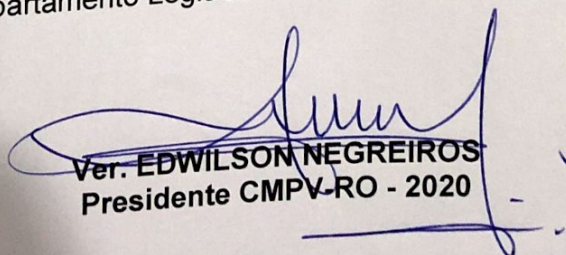
Art.4º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta- corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art.60, da Lei 4.320, de 17 março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Departamento Legislativo de Comissões, 23 de dezembro de 2020.


Ver. EDWILSON NEGREIROS
Presidente CMPV-RO - 2020